

CONTRATO Nº 176/2013
PROCESSO Nº 877-2013-00044
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA FERNANDA APARECIDA PIRES - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado por sua Diretora de Operação Metropolitana e Gerente de Logística respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **FERNANDA APARECIDA PIRES - ME**, com sede à Rua Alegre, nº 18, CEP: 29.148-110, Vila Capixaba, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.637/001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDA APARECIDA PIRES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.588.667 SSP/ES e CPF nº 086.566.947-31, residente domiciliada na Vila Capixaba, Cariacica - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE, FURADEIRAS E PARAFUSADEIRAS PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 877-2013-00044, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE, FURADEIRAS E PARAFUSADEIRAS PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/05/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (O-DSO)** e **DIVISÃO NOROESTE (I-DNO)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora



contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2013



SANDRA SILY

DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04



FERNANDA APARECIDA PIRES

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 086.566.947-31

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 153/2013 E 154/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, MEDIDOR DE PH (PHMETRO) PORTÁTIL TIPO CANETA E JAR-TEST PARA ENSAIO DE FLOCULAÇÃO/DECANTAÇÃO, PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP.

LOTE 01 - CT 153/2013

VALOR: R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 03 - CT 154/2013

VALOR: R\$ 57.567,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 124/2013.

Protocolo: 870-2013-00096

Serra, 23 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 87692

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 176/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FERNANDA APARECIDA PIRES - ME.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CORTE, FURADEIRAS E PARAFUSADEIRAS PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 02

VALOR: R\$ 54.999,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0076/2013.

Protocolo: 877-2013-00044

Serra, 23 de Agosto de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana
Protocolo 87710

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
008/2009**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 008/2009 por 12 (doze) meses, contados de 11/09/2013 a 10/09/2014.

REF: Protocolo 974-2013-001569.

Vitória, 23 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 87718

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 08 AO CONTRATO
Nº 182/2009**

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

Montalvani Engenharia Ltda.

OBJETO:

1.1 Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$ 530.253,77 (quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 10,00% (Dez vírgula zero zero por cento), sobre o valor inicialmente contratado.

REF.: Processo Nº 125-2013-00041

Vitória, 23 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 87817

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

PORTARIA Nº 065-S, de 21 de agosto de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias/2013, aprovada pela Portaria Nº 065-S, de 27/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2012, **EXCLUIR** a servidora **MARIA ROSA TESSER DE LIMA**, N. Funcional 3304663, do mês de agosto/2013 e **INCLUIR** no mês de dezembro/2013.

Vitória, 21 de agosto de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 87299

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244 - P, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2012:

ONDE SE LÊ:

· "CONCEDER, nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94 (...)"

LEIA-SE:

· "CONCEDER, a partir de 10 de outubro de 2012, nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94 (...)"

Vitória/ES, 20 de agosto de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI
NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 87360

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
017 - N, DE 21 DE AGOSTO DE
2013.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e suas alterações, e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos n.º 56722664/12, 57364346/12, 39221571/07, 62741616/13 e 62775154/2013.

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92. Considerando que a empresa Expresso São Marcos Ltda, penalizada com "Advertência" aplicada pela Diretora Geral do DER-ES, não atendeu ao prazo proposto para regularização quanto à renovação anual de seu registro (última 30/6/2008), não enquadrada a frota operacional cadastrada no DER-ES ao estabelecido no § 2.º do Art. 53 do Regulamento do SITRIP (Decreto n.º 3.288 - N publicado no DIO/ES em 27/1/92), os veículos de sua frota operacional não foram aprovados em vistoria pelo DER-ES, não integralizou a caução referente ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e

possui débito de multas com este Departamento.

Considerando a Resolução do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI N.º 28/11 (DIO/ES em 29/11/2011), o qual aplicou a penalidade de "Suspensão dos Serviços" nas linhas exploradas pela empresa concessionária Expresso São Marcos Ltda,

RESOLVE:

Art. 1.º - SUSPENDER A OPERAÇÃO dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros entre as localidades de São Mateus x Pinheiros cadastro 1-134/113/1/4000 e São Mateus x São João do Sobrado cadastro 1-134/178/0/1000, executados pela empresa Expresso São Marcos Ltda, por descumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 2.º - O não atendimento da empresa Expresso São Marcos Ltda ao estabelecido nesta Instrução de Serviço, implicará em sanções legais previstas no Regulamento do SITRIP.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor três dias após a data de publicação.

Vitória/ES, 21 de agosto 2013.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI
NETTO CASOTTI**
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 87831

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
018 - N, DE 21 DE AGOSTO DE
2013.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e suas alterações, e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos n.º 56722664/12, 57364346/12, 39221571/07, 62741616/13 e 62775154/2013.

Considerando que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Estadual. Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92. Considerando a Resolução do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI N.º 28/11 (DIO/ES em 29/11/2011), o qual aplicou a penalidade de "Suspensão dos Serviços" nas linhas exploradas